

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.431 , DE 2000

Estabelece limites para a dívida mobiliária federal.

Autor : Poder Executivo
Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa estabelecer limites para a dívida mobiliária federal, atendendo exigência do art. 30, II da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Enviado à Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, rejeitando as emendas apresentadas àquele órgão técnico, nos termos do parecer do Relator, Deputado Marcos Cintra

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 21, VIII C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.431, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado **INALDO LEITÃO**
Relator